



CONTRATO N.º 120/23-AMA

AJUSTE DIRETO N.º 122/23/DCP/TICAPP/ SERVIÇOS DE SUPORTE E DESENVOLVIMENTO DE NOVAS FUNCIONALIDADES DA GATEWAY DE SMS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (GAP) E DA APLICAÇÃO MERCURY

Entre **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Contraente**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 508 184 509, neste ato representada por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., com poderes para o ato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, na sua redação atual,

e,

Nabia Solutions S.A., de ora em diante designada por **Segunda Contraente**, com sede na Rua Amândio César, n.º 27 1EF - 4715-404 Braga, pessoa coletiva n.º 508 574 455, neste ato representada por [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED], na qualidade de Administradora única, com poderes para a obrigar conforme foi verificado pela consulta à certidão permanente com o código de acesso [REDACTED], subscrita em 04/01/2023 e válida até [REDACTED].

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomada por deliberação do Conselho Diretivo de 11/09/2023, exarada sobre a informação n.º 198/2023/GJ de 11/09/2023;
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da AMA para o ano de 2023 a satisfazer pela classificação económica D.02.02.14.A0.00, com o cabimento n.º 6542300567 e compromisso n.º 6552300697, bem como declaração de cabimento n.º 53 com proposta de orçamento para os anos de 2024 e 2025, SCEP 203180, fonte de financiamento 483 e 484;
- c) A autorização da realização da despesa, conforme decisão mencionada no considerando a), no valor de 390.000,00€ (trezentos e noventa mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos conjugados nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho e da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, visto que se trata de uma despesa financiada exclusivamente pelo PRR;



d) A autorização dos encargos plurianuais nos termos conjugados da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, por força da parte final do n.º 1 do artigo 6.º do citado diploma legal, que dispensa a autorização prevista no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 5 do artigo 11.º do decreto-Lei n.º 127/12 de 21 de junho, na sua redação atual, e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º do DL n.º 10/2023, de 08 de Fevereiro, com a seguinte repartição plurianual:

2023 – 130.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2024 – 130.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2025 – 130.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo do artigo 24º, nº 1, alínea e), subalínea ii) e iii) e n.º7 do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O contrato tem como objeto a prestação de serviços de suporte e de desenvolvimento de novas funcionalidades da Gateway de SMS da Administração Pública (GAP) e da aplicação Mercury, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações do cocontratante.

Cláusula Terceira

Prazo

O contrato inicia-se na data da sua celebração e cessa a 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.



Cláusula Quarta

Preço e condições de pagamento

1. O preço global contratual é de 390 000,00 € (trezentos e noventa mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuindo-se da seguinte forma:
 - a) Suporte da aplicação em todo o ecossistema, manter atualizada a configuração nos equipamentos afetos à GAP, garantia do funcionamento individual, conjunto e redundante da aplicação Mercury Push, Facebook Messenger, WhatsApp e *Webservices* de suporte aos serviços publicados através da plataforma de mensagens ao *Chatbot* do ePortugal, pelo valor de € 216.000,00 (duzentos e dezasseis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Reforço e acompanhamento em permanência, durante os períodos eleitorais, que inclui a realização de quatro eleições, sendo duas globais e duas regionais, pelo valor de € 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
 - c) Desenvolvimento de melhorias e novas funcionalidades na GAP nos termos previstos no presente caderno de encargos, pelo valor de € 66.660,00 (Sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e assim distribuídos pelos itens descrito na alínea c) do número 2 da Cláusula 14ª das clausulas técnicas:
 - a. pelo valor unitário de € 3.600,00 para os entregáveis descritos na subalínea a.;
 - b. pelo valor unitário de € 2.340,00, para os entregáveis descritos na subalínea b.;
 - c. pelo valor unitário de € 3.600,00, para os entregáveis descritos na subalínea c.;
 - d. pelo valor unitário de € 1.080,00, para os entregáveis descritos na subalínea d.;
 - e. pelo valor unitário de € 240,00, para os entregáveis descritos na subalínea e.;
 - f. pelo valor unitário de € 55.800,00, para os entregáveis descritos na subalínea f.;Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
 - d) A Bolsa de horas, melhor identificada na subalínea g) da alínea c) do n.º2 da cláusula 14.ª do presente caderno de encargos, pelo valor de € 54.540,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, valor que será consumido através do preço unitário/hora de € 72,72/ hora, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente:
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.
3. A faturação é efetuada nos seguintes termos:
 - a) A componente referente ao suporte, deverá ser paga com uma periodicidade mensal, no termo do



- período a que respeita;
- b) A componente referente ao acompanhamento das eleições, deverá ser faturada no mês seguinte, ao dia das eleições;
 - c) A componente referente ao desenvolvimento de melhorias e novas funcionalidades deverá ser paga após a aprovação dos desenvolvimentos efetuados;
 - d) No que respeita à bolsa de horas, a faturação é efetuada mensalmente, com referência às horas efetivamente prestadas e validadas, até que se encontre esgotado o preço contratual.
4. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
 5. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
 6. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
 7. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
 8. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
 9. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
 10. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula Quinta

Gestor do Contrato

É designado em nome da AMA como gestor de contrato [REDACTED], cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.



Cláusula Sexta

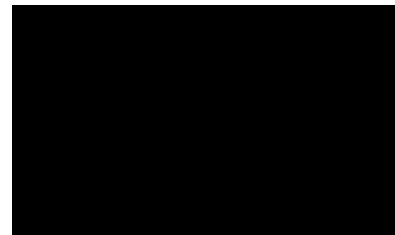
Elementos Contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.

Pelas Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato foi escrito em 05 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.

Celebrado a 14 de setembro de 2023, num único exemplar.



Pela Segunda Contraente

Pela Primeira Contraente

